

2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**EDITAL Nº 006/2021****PROCEDIMENTO DA LEI Nº 13.303/2016**

Objeto: contratação de empresa especializada para realização de prestação de serviços de desapropriação, monitoramento e gestão fundiária na Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOLE e na Ferrovia de Integração Centro Oeste — FICO

PERGUNTA 27: Nos termos do item 5.1. do EDITAL Nº 06/2021 - PROCEDIMENTO ELETRÔNICO DA LEI Nº 13.303/2016, solicitamos o seguinte esclarecimento: 1. O Termo de Referência, em seu item 4 - Qualificação Técnica da proponente dispõe que: "A comprovação de sua experiência se dará por meio da apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo Técnico (CAT), contendo as experiências abaixo relacionadas: a) Pelo menos 1 (um) atestado e/ou certidão que comprove a experiência em Execução de Desapropriação em obras ferroviárias ou rodoviárias, em no mínimo 200 km contínuos; e b) Pelo menos 1 (um) atestado e/ou certidão que comprove a experiência na realização de serviços de Fiscalização e/ou Monitoramento e/ou Supervisão e/ou Gestão Fundiária de empreendimentos lineares de infraestrutura, em no mínimo 200 km contínuos, por período não inferior a 12 (doze) meses" Por sua vez, o item 6.10. do Edital estabelece que poderão participar da presente licitação consórcios constituídos por até 2 (duas) empresas e em seus itens 6.11.3. e 11.1.2.8., abaixo reproduzidos, é disposto que: 6.11.3. "Para efeito de qualificação técnica, será válido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado. Neste último caso, a consorciada ficará impedida de retirar-se do consórcio." 11.1.2.8. "No caso de consórcio, será válido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado. A consorciada que apresentou atestação isoladamente não poderá retirar-se do consórcio." Considerando o acima exposto, entendemos que em relação a exigência do item 4 - Qualificação Técnica da proponente, para fins de atendimento ao quantitativo requerido de no mínimo 200 km contínuos, é possível, no caso de Consórcios, a soma de até 02 (dois) atestados, sendo um de cada empresa, com essa finalidade para cada exigência, ou seja, até 02 (dois) atestados, sendo um de cada empresa, para atendimento ao mínimo de 200 km da exigência a) e até 02 (dois) atestados, sendo um de cada empresa, para atendimento à exigência b). Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 27: *Não está correto o entendimento. O Termo de Referência é claro ao solicitar a comprovação contínua da quilometragem. Para o caso de participação de consórcios, será aceito que apenas uma das empresas apresente a devida qualificação exigida para ambas as alíneas a) e b) do item 4 do TR, ou o somatório que deve ser interpretado como a possibilidade de cada uma das empresas atender, em separado, a*

cada alínea, observado as demais especificações no Edital e no TR. Exemplificando: o consórcio entre X e Y pode ser qualificado com apenas uma das empresas encaminhando as comprovações exigidas nas alíneas "A e B", correspondendo apresentação isolada por um único consorciado, ou X comprova o atendimento da alínea A e Y comprova a alínea B, correspondendo o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

PERGUNTA 28: O Edital tem como Objeto a contratação de “Serviços de desapropriação, monitoramento e gestão fundiária na Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL e na Ferrovia de Integração Centro Oeste — FICO”. 1. Da qualificação Técnica. No item 4 do Termo de referência do instrumento convocatório está disposto que: “A comprovação de sua experiência se dará por meio da apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo Técnico (CAT), contendo as experiências abaixo relacionadas: a) Pelo menos 1 (um) atestado e/ou certidão que comprove a experiência em Execução de Desapropriação em obras ferroviárias ou rodoviárias, em no mínimo 200 km contínuos; e b) Pelo menos 1 (um) atestado e/ou certidão que comprove a experiência na realização de serviços de Fiscalização e/ou Monitoramento e/ou Supervisão e/ou Gestão Fundiária de empreendimentos lineares de infraestrutura, em no mínimo 200 km contínuos, por período não inferior a 12 (doze) meses” Resta Consignado no item 1.9.1. “Participação de Consórcios”, que a possibilidade da participação de empresas em consórcio é justificada pela extensão dos empreendimentos, pois desta forma as empresas consorciadas podem dividir as atividades geograficamente para melhor performance. Já no item 6.11.3 consta que “Para efeito de qualificação técnica, será válido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado.” Uma vez que a exigência da coincidência entre a execução dos serviços por empresas distintas em trechos subsequentes limitaria consideravelmente o universo de empresas aptas a participar do certame, frustrando o caráter seu competitivo e a motivação exposta no item 1.9.1 para justificar a admissão da participação de empresas em Consórcios. Entendemos que para fins de habilitação e qualificação técnica, será admitida a apresentação de atestados técnicos de ambas as empresas contendo as experiências relacionadas nas alíneas a) e b) do item 4 cuja soma das extensões sejam igual ou superior a 200km, independente da continuidade entre estes trechos. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 28: *Não está correto o entendimento. O Termo de Referência é claro ao solicitar a comprovação contínua da quilometragem. Para o caso de participação de consórcios, será aceito que apenas uma das empresas apresente a devida qualificação exigida para ambos as alíneas a) e b) do item 4 do TR, ou o somatório que deve ser interpretado como a possibilidade de cada uma das empresas atender, em separado, a cada alínea, observado as demais especificações no Edital e no TR. Exemplificando: o consórcio entre X e Y pode ser qualificado com apenas uma das empresas encaminhando as comprovações exigidas nas alíneas "A e B", correspondendo apresentação isolada por um único consorciado, ou X comprova o atendimento da alínea A e Y comprova a alínea B, correspondendo o somatório dos quantitativos de cada consorciado.*

OBSERVAÇÃO: As informações referentes a pergunta 27 e 28 foram fornecidas pela Superintendência de Gestão Ambiental e Territorial (SUGAT)

Brasília, 05 de março de 2021.

JOSÉ LUIZ D'ABADIA JUNIOR
Presidente – Comissão Permanente de Licitações

ORIGINAL ASSINADO NO SEI